



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 317-2001

Em 14 de Fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

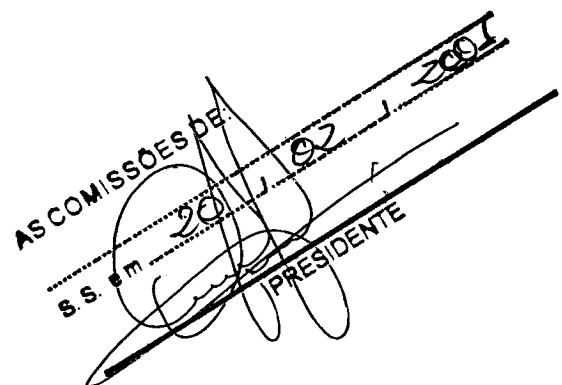
Nº 2 7 2 6 – Dispõe sobre: ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc



*Percebi
15/02/2001
AK*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM N.º 2 7 2 6
(14 DE FEVEREIRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura senhores vereadores, tem como escopo, disciplinar a concessão do Auxílio Condução, criado pela Lei n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis 2709 de 26 de maio de 1997, 2648 de 28 de agosto de 1996 e 2542 de 21 de agosto de 1995.

A intenção do legislador, quando da edição da lei que institui o benefício, foi a de oferecer subvenção aos estudantes de cursos superiores ou profissionalizantes, norteado ao incentivo que possibilita o incremento das condições dos estudantes caieirenses.

Trata-se de benefício meio, afeiçoado na busca pela valorização do indivíduo dentro da sociedade, impulsionando o estudante para o desenvolvimento de seu potencial de trabalho.

Dignos membros da Câmara Municipal, representantes dos vários segmentos sociais do nosso Município, o discurso majoritário acerca das questões sociais da Nação, asseveram a necessidade de se garantir acesso à educação a todo cidadão, como meio eficaz no combate às desigualdades sociais.

Assim expondo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração, na certeza de que a presente proposta será acolhida por essa r. Casa de Leis.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3371/2001
(14 DE FEVEREIRO DE 2001)

Dispõe sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO CONDUÇÃO A
ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Auxílio-condução instituído pela Lei Municipal n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis 2709 de 26 de maio de 1997, 2648 de 28 de agosto de 1996 e 2542 de 21 de agosto de 1995, fica alterado e disciplinado pela presente Lei, conforme as disposições contidas nos artigos subseqüentes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que freqüentem curso superior ou ensino médio profissionalizante nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

§1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, através de pagamento diretamente à empresa prestadora do serviço, observados os seguintes procedimentos:

I – A empresa prestadora do serviço de transporte escolar deverá apresentar:

- a) – cadastro da empresa junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) – documento expedido pelas respectivas escolas, comprovando a freqüência dos alunos transportados, no mês da concessão do benefício;
- c) – certidão de Regularidade Fiscal para com as fazendas Estadual e Municipal, esta última, referente ao local da expedição do respectivo alvará de funcionamento;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

- d) – comprovante de vistoria do veículo, pela autoridade competente;
- e) – cópia do Contrato de Prestação de serviço entre a empresa e o aluno, com as firmas reconhecidas.

II – O aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, por ocasião do Cadastro:

- a) - cópias da carteira de identidade e do título de eleitor;
- b) – comprovante de residência atualizado;
- c) – comprovante de matrícula em curso superior ou médio profissionalizante.

§ 2º - O valor do auxílio-condução será de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo transporte, até o limite de R\$. 50,00 (cinquenta Reais) mensais, podendo ser reajustado, anualmente, através de Decreto do Executivo, precedido de estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, procederá a retenção do valor devido a título de ISSQN, relativo ao transporte dos alunos beneficiados pelo auxílio-condução, por ocasião do pagamento.

§ 4º - Para os fins da presente Lei, equipara-se à empresa prestadora de serviços de transportes escolares, o autônomo, devidamente inscrito junto aos órgãos competentes, observando-se o cumprimento dos requisitos contidos no inciso I, deste Artigo.

§ - 5º - As empresas ou autônomos deverão providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços de transporte escolar, observando-se, o presente prazo, em caso de inclusão de novos alunos.

ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada exercício, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) comprovante de residência e domicílio eleitoral do requerente ou, no caso de menor de 18 anos, do seu responsável legal;
- b) prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou ensino médio profissionalizante;
- c) – cópia da carteira de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Prefeitura sempre que entender necessário, efetuará diligências, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado ou seu responsável legal, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 2709 de 26 de maio de 1997, 2648 de 28 de agosto de 1996, 2542 de 21 de agosto de 1995 e 1933 de 23 de agosto de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de fevereiro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3371/2001
(14 DE FEVEREIRO DE 2001)

Dispõe sobre: ALTERA E DISCIPLINA A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO CONDUÇÃO A
ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Auxílio-condução instituído pela Lei Municipal n.º 1933, de 23 de agosto de 1989, com as modificações introduzidas pelas Leis 2709 de 26 de maio de 1997, 2648 de 28 de agosto de 1996 e 2542 de 21 de agosto de 1995, fica alterado e disciplinado pela presente Lei, conforme as disposições contidas nos artigos subseqüentes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que freqüentem curso superior ou ensino médio profissionalizante nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

§1º - O auxílio-condução de que trata o "caput" deste artigo será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar, através de pagamento diretamente à empresa prestadora do serviço, observados os seguintes procedimentos:

I - A empresa prestadora do serviço de transporte escolar deverá apresentar:

- Suprimido*
- Suprimido* a) - cadastro da empresa junto à Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) - documento expedido pelas respectivas escolas, comprovando a freqüência dos alunos transportados, no mês da concessão do benefício;
- modificar* c) - certidão de Regularidade Fiscal para com as fazendas ~~Estadual e~~ Municipal, ~~esta última~~, referente ao local da expedição do respectivo alvará de funcionamento;
- 2*
- M*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

- d) - comprovante de vistoria do veículo, pela autoridade competente;
- e) - cópia do Contrato de Prestação de serviço entre a empresa e o aluno, com as firmas reconhecidas.

II - O aluno deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, por ocasião do Cadastro:

- a) - cópias da carteira de identidade e do título de eleitor;
- b) - comprovante de residência atualizado;
- c) - comprovante de matrícula em curso superior ou médio profissionalizante.

§ 2º - O valor do auxílio-condução será de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo transporte, ~~até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta Reais)~~ 50,00 mensais, podendo ser reajustado, anualmente, através de Decreto do Executivo, precedido de estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, procederá a retenção do valor devido a título de ISSQN, relativo ao transporte dos alunos beneficiados pelo auxílio-condução, por ocasião do pagamento.

§ 4º - Para os fins da presente Lei, equipara-se à empresa prestadora de serviços de transportes escolares, o autônomo, devidamente inscrito junto aos órgãos competentes, observando-se o cumprimento dos requisitos contidos no inciso I, deste Artigo.

§ - 5º - As empresas ou autônomos deverão providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços de transporte escolar, observando-se, o presente prazo, em caso de inclusão de novos alunos.

ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada exercício, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- a) comprovante de residência e domicílio eleitoral do requerente ou, no caso de menor de 18 anos, do seu responsável legal;
- b) prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou ensino médio profissionalizante;
- c) - cópia da carteira de identidade.

15 Abril
20/03/01
30/03/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Prefeitura sempre que entender necessário, efetuará diligências, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado ou seu responsável legal, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 2709 de 26 de maio de 1997, 2648 de 28 de agosto de 1996, 2542 de 21 de agosto de 1995 e 1933 de 23 de agosto de 1989.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de fevereiro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.371/2001 **(23 DE FEVEREIRO DE 2001)**

DISPÕE SOBRE: MODIFICA O “CAPUT” E O § 2º, DO ARTIGO 2º, e o “caput” do Artigo 3º, DO PROJETO DE LEI EM TELA.

ARTIGO 1º - O artigo 2º, bem como seu § 2º, do Projeto de Lei em tela, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que frequentem curso superior ou ensino médio profissionalizante nas Cidades de Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Mairiporã, deste Estado.”

§ 1º -

I -

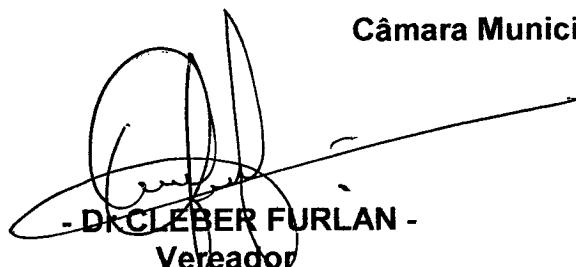
II -

§ 2º - O valor mensal do auxílio - condução será de 50% (cinquenta por cento) do total do respectivo transporte.

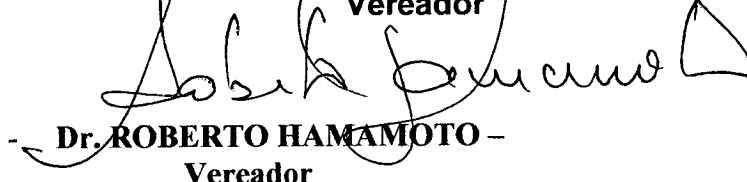
ARTIGO 2º - O “caput” o artigo 3º, do Projeto de Lei em tela, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de março de cada exercício, através de preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os seguintes documentos: “

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de fevereiro de 2001.


- DR. CLEBER FURLAN -
Vereador


- Dra. ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA -
Vereador


- Dr. ROBERTO HAMAMOTO -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.371/2001 **(23 DE FEVEREIRO DE 2001)**

DISPÕE SOBRE: MODIFICA O § 2º, do Artigo 2º e o “caput” do Artigo 3º, DO PROJETO DE LEI EM TELA.

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 2º, do Projeto de Lei em tela, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º -

§ 1º -

I -

II -

§ 2º - O valor mensal do auxílio - condução será de 50% (cinquenta por cento) do total do respectivo transporte.

ARTIGO 2º - O “caput” o artigo 3º, do Projeto de Lei em tela, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ARTIGO 3º - O aluno interessado na concessão do benefício deverá proceder ao cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de março de cada exercício, através de preenchimento do formulário próprio fornecido pela Secretaria, instruindo o pedido com os seguintes documentos: “

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de fevereiro de 2001.


-Dr. CLEBER FURLAN -
Vereador

-Dra. ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA-
Vereador



122

LEI N.º 2 5 4 2
(21 DE AGOSTO DE 1995)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1
LEI Nº 1.933, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a alio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, e frequentam cursos universitários ou profissionalizantes, ou cursinhos para vestibular, nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista e Itatiba, sendo que para a última será pago o mesmo valor que Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de agosto de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro Editais.

ma/van
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 6 4 8 ✓

(28 DE AGOSTO DE 1996)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º D

ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1933, DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Passa a ter a seguinte redação

Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 1933, de 23.08.89:

ARTIGO 1º -

“PARÁGRAFO 1º - O auxílio-condução de que trata o “caput” deste artigo será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação obrigatória do xerox do carnê de mensalidade e do comprovante fornecido pela empresa de ônibus ou pelos condutores autônomos proprietários de micro-ônibus ou perua escolar, da despesa efetuada .”.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

para

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 0 9

(26 DE MAIO DE 1997)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1933, DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º, da Lei nº 1933, de 23 de Agosto de 1989:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, e que frequentem cursos universitários ou profissionalizantes, ou cursinhos para prestar vestibular, nas cidades de Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes, sendo que para Itatiba, Guarulhos e Mogi das Cruzes será pago, no máximo, o mesmo valor de Bragança Paulista."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Maio de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

LEI Nº 2 6 4 8**-2-****(28 DE AGOSTO DE 1996)**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data d
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caleiras, em 28 de Agosto de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Yalew
Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro d
Editais.



AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Em 20 de Março de 2001.

Chlorine and Chlorine
on water

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os
nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

**Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

Perchi
20/3/2001.
JL

